



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Data: 15/07/2024 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 71 /2024 que “INSTITUI E REGULAMENTA O ALUGUEL SOCIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS PROPRIETÁRIOS QUE RESIDEM EM IMÓVEIS DO BAIRRO SANTIN E LOTEAMENTO ALTO DO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, CUJA DESOCUPAÇÃO FOI DETERMINADA PELO PODER PÚBLICO, POR CONTA DAS ENCHENTES OCORRIDAS EM MAIO DE 2024.”.

Relatório:

O projeto de lei institui o Aluguel Social de forma emergencial para os proprietários residentes no Bairro Santin e Loteamento Alto do Paraíso, cuja desocupação foi determinada após as enchentes de maio de 2024 e laudo pericial emitido pelo Poder Executivo. O benefício consiste em um valor mensal de até 1,5 VRM (Valor de Referência Municipal), a ser pago pelo Município por três meses, prorrogável por mais três meses, mediante certos requisitos.

Para ser elegível ao Aluguel Social, a família deve ter recebido ordem de desocupação do imóvel considerado impróprio para habitação pelo laudo pericial, além de ser proprietária e residir no imóvel afetado. A solicitação do benefício deve ser feita na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, com apresentação de documentos pessoais, comprovante de propriedade e declaração de residência.

A concessão do benefício será avaliada pela Secretaria Municipal, que verificará a documentação e a adequação aos critérios estabelecidos. O pagamento do aluguel será feito diretamente ao locador mediante apresentação de recibo, exclusivamente para custear locação residencial.

O benefício será extinto se a família deixar de cumprir os critérios, houver modificação nas condições que motivaram a concessão, sublocação do imóvel, apresentação de documentação falsa ou uso indevido dos valores recebidos. É vedado o recebimento simultâneo deste benefício com o Auxílio Moradia previsto em legislação municipal específica.

As despesas decorrentes deste programa serão custeadas por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário. A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal através de decreto.

Por fim, o Projeto de Lei solicita urgência na sua apreciação, considerando a relevância e a urgência em auxiliar os moradores afetados pelos danos causados pelas chuvas de maio de 2024.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida conforme artigos 30, I, III e 156 da CF/88 que estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido o art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

Em suas razões, o Executivo esclarece que tal medida se deve em razão das fortes chuvas a partir do dia 1º de maio de 2024, que deixaram o Município em Estado de Calamidade Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.396, de 02 de maio de 2024.

Por fim, a medida a ser implantada decorre de situação de calamidade pública, conforme Decreto acima mencionado. Este esclarecimento é essencial para evitar possíveis questionamentos quanto à vedação eleitoral prevista no §10 da Lei das Eleições.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Data: 15/07/2024 - Página 2 de 2

Ver. Eleandro Moreschi
Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver.^a Morgana Tecchio
Presidente

Ver. Francisco Mezzomo
Revisor